

## **LEI Nº 2.712/2017**

**EMENTA:** Autoriza o Executivo a instituir o **Projeto "Ver para Aprender"** no município de Santa Cruz do Capibaribe, dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e doação de óculos, para alunos das Escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 072/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marlos Melo da Costa:

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo a instituir o "**Projeto Ver para Aprender**", com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos das Escolas da Rede Pública Municipal, com ênfase nos das séries iniciais do ensino fundamental, cuja família se encontre em Situação de Risco, Classificada como Baixa Renda ou Cadastrada no Bolsa Família.

§ 1º - O Projeto de que trata o "caput" deste artigo será desenvolvido em conjunto, pelas secretarias de Educação e de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 2º - Para a execução do Projeto o Governo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com Universidades, Organizações não Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações.

**Artigo 2º** - A coordenação e gestão, deste Projeto, será realizada por representantes da Administração Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e das Entidades Conveniadas.

**Artigo 3º** - Os alunos, nos quais forem detectados problemas de visão, serão encaminhados para avaliação oftalmológica, de profissional concursado ou contratado, para atendimentos na Rede de Saúde Municipal.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer os óculos, sem qualquer despesa para a família, aos alunos que necessitarem do uso de lentes.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Não havendo a suplementação, o poder executivo regulamentará esta Lei, para ser executada no Exercício Financeiro seguinte.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2017.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**  
Segundo Secretário